



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.064188/2016-24**

**INTERESSADO: ANDRÉ LUIS FRANKE, HELISUL TÁXI AEREO**

**RELATOR: JULIANO NOMAN**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. O processo teve início em 8 de abril de 2016, quando a empresa Helisul Táxi Aéreo protocolou a solicitação de obtenção da habilitação de piloto agrícola na categoria helicóptero para o piloto André Luis Franke, CANAC 550350.

1.2. Trata-se de pedido de isenção de cumprimento de requisito de habilitação de piloto agrícola de helicóptero com fulcro no RBAC 11 - Procedimentos e normas gerais para a elaboração de regras e emendas aos regulamentos brasileiros da aviação civil, mais especificamente no requisito 11.25 - Petição para emissão ou alteração de regras e para isenção:

*(a) Qualquer pessoa interessada pode solicitar à ANAC a emissão ou alteração (inclusão, modificação ou revogação) de regra. Pode, ainda, solicitar à ANAC isenção permanente ou temporária de qualquer regra em vigor ou vigente referida na seção 11.1.*

*(b) Cada petição submetida de acordo com esta seção deve:*

*(1) no caso de petição de isenção, ser apresentada pelo menos 60 dias antes da data proposta para sua efetivação, a menos que seja indicado um motivo relevante para reduzir tal prazo;*

*(2) [Reservado];*

*(3) conter o texto da proposta de regra a ser emitida ou alterada (incluída, modificada ou revogada) ou referência clara da regra da qual a isenção é solicitada, conforme aplicável;*

*(4) explicar os interesses do peticionário frente a sua solicitação, incluindo, no caso de petição de isenção, a natureza e a extensão da isenção pretendida e a identificação completa de cada aeronave ou pessoa a ser favorecida pela isenção; e*

*(5) conter quaisquer informações, pontos de vista ou argumentos que o peticionário possua para apoiar a solicitação pretendida, as razões pelas quais o atendimento ao pedido seria do interesse da segurança das operações. No caso de isenção, as razões pelas quais a isenção não afetaria a segurança das operações e/ou as ações tomadas pelo peticionário para prover um nível de segurança equivalente àquele provido pelo requisito da qual a isenção é pretendida.*

*(c) Uma petição para emissão de regra submetida de acordo com esta seção deve conter um resumo, que pode ser divulgado pela ANAC, contendo:*

*(1) uma descrição sumária da natureza da regra pretendida; e*

*(2) uma descrição sumária das razões pertinentes apresentadas como justificativa para a regra proposta.*

*(d) Uma petição para isenção submetida de acordo com esta seção deve conter um resumo, que pode ser divulgado pela ANAC, contendo:*

*(1) uma citação de cada regra da qual é solicitada isenção; e*

*(2) uma descrição sumária da natureza da isenção pretendida.*

1.3. O interessado solicita isenção de cumprimento do requisito 61.243 - Concessão de habilitação de piloto agrícola, itens (a)(2), (a)(3) e (a)(4) do RBAC 61 - Licenças, habilitações e certificados para pilotos, abaixo reproduzido:

*(a) O candidato a uma habilitação de piloto agrícola deve cumprir o seguinte:*

...

*(2) ter completado, com aproveitamento, um curso teórico de voo aprovado pela ANAC, na categoria apropriada, segundo requisitos estabelecidos pelo RBHA 141 ou RBAC que venha a substituí-lo;*

*(3) ter sido aprovado, nos últimos 12 (doze) meses, em exame teórico da ANAC referente à habilitação de piloto agrícola referente à categoria de aeronave requerida;*

*(4) ter concluído, com aproveitamento, um curso prático de piloto agrícola, aprovado pela ANAC, para a categoria de aeronave correspondente à licença na qual será averbada a habilitação, abrangendo no mínimo os seguintes aspectos:*

*(i) aproximações da área de operação;*

*(ii) acelerações e desacelerações;*

*(iii) deslocamentos com aeronave carregada;*

*(iv) passagens de aplicação no eixo e altura estabelecidos;*

*(v) curvas de reversão em aplicação;*

*(vi) execução de arremates de aplicação; e*

*(vii) procedimentos operacionais;*

1.4. O solicitante informa que até a data do pedido inexistia escola de formação que contemplasse o Curso de Piloto Agrícola de Helicóptero. Prossegue demonstrando as características profissionais do requerente e, por fim, com base nos fatos e fundamentos solicita a utilização do piloto agrícola André Luis Franke, CANAC 550350, nas operações de helicópteros de pulverização de inseticidas com uma aeronave BELL 206, sem ter concluído curso teórico nem prático de piloto agrícola de helicóptero.

## **2. DAS CONSIDERAÇÕES**

2.1. O processo foi encaminhado para a Gerência de Certificação de Pessoal da Superintendência de Padrões Operacionais, que confirmou as habilitações do piloto proposto.

2.2. A Gerência Técnica de Normas Operacionais da Superintendência de Padrões Operacionais afirmou que o pedido possui o mesmo objeto do já deferido processo 00058.061689/2015-78, do piloto Maicon Santos de Souza, que obteve deferimento na Decisão 125 de 14 de outubro de 2015. A recomendação da área técnica é pelo deferimento do pleito.

2.3. A Procuradoria Federal junto à ANAC não foi consultada pela área técnica, devido à semelhança com o processo supracitado.

2.4. Porém, não foi considerada pela área técnica a publicação no Diário Oficial da União de 03/08/2016, da Portaria Nº 1958/SPO, de 02/08/2016, que homologou o curso teórico e prático de Piloto Agrícola de Helicóptero da QUIMIGEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA (CLIMB AIRVRAFT DIVISION).

2.5. Tampouco foi considerado o processo 00058.003616/2016-42 com o mesmo objeto, que foi negado provimento em 23 de agosto de 2016, em virtude da não sustentação da justificativa para a isenção

dos requisitos estabelecidos nos parágrafos 61.243(a)(2), 61.243(a)(3), 61.243(a)(4), tendo em vista que, atualmente, existe curso homologado pela ANAC para fins de obtenção da habilitação de Piloto Agrícola de Helicóptero.

É o relatório.

Brasília, 07 de outubro de 2016.

**Juliano Alcântara Noman**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 21/10/2016, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0063440** e o código CRC **1EFE16CC**.

SEI nº 0063440